

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 15

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2024 (Mensagem nº 07), que altera o art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, para criar gratificações por encargo aos servidores efetivos do Poder Executivo, conforme justificativa anexa.

Isso se deve ao fato de que foi constatado que por equívoco, não foi contemplada a gratificação ao Fiscal de Contratos no texto do Projeto de Lei, embora tenha sido prevista no Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Assim, a referida gratificação foi incluída no inciso V do art. 33, e a gratificação do Gestor do Portal de Transparência foi transferida para o inciso X, por uma questão de sequência lógica e semântica.

No mais, o texto permanece igual ao originalmente apresentado, inclusive quanto à justificativa da proposição.

Marmeleiro, 11 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Altera a Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que trata dispõe sobre o Plano de Cargos, de Carreira e o Sistema de Remuneração do Servidor do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro.

Art. 1º O art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....

I – Gratificação por Participação na Comissão de Contratação – GPCC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor a Comissão de Contratação de que trata a Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

.....
III – Gratificação por Participação na Equipe de Apoio – GPEA – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para compor a Equipe de Apoio de que trata a Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Gratificação pelo Desempenho da atividade de Agente de Contratação – GDAC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Gratificação pela Designação como Fiscal de Contratos – GDFC – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para atuar como Fiscal de Contratos;

.....
X – Gratificação pela Designação como Gestor do Portal da Transparência – GGPA – a ser concedida a servidor efetivo que seja designado para atuar como Gestor do Portal da Transparência.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela “B” do Anexo IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCC – Membro da Comissão de Contratação	R\$ 700,00
...	...
GPEA – Membro da Equipe de Apoio	R\$ 700,00
GDAC – Agente de Contratação	R\$ 1.200,00

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

GDFC – Fiscal de Contratos	R\$ 400,00
***	***
GGPA – Gestor do Portal da Transparência	R\$ 900,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 11 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024.

O presente Projeto de Lei trata da alteração das gratificações criadas no art. 33 da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, em razão das disposições da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

Em razão da alteração das nomenclaturas e funções dos servidores que atuam no Setor de Licitações, faz-se necessária a presente proposição, para tratar das novas designações nos termos da referida Lei, bem como estabelecer novos valores conforme as novas responsabilidades.

Também está sendo criada a gratificação pelo desempenho do encargo de Gestor do Portal da Transparência, considerando as responsabilidades adicionais ao cargo do(a) servidor(a) designado(a), inclusive sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e Ministério Público, através da Promotoria local e GEPATRIA.

É neste contexto fático e normativo que justificamos o envio da presente proposição para apreciação e votação da Câmara de Vereadores.

Marmeleiro, 11 de abril de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro